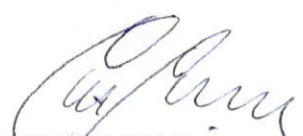





316
H

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO 10/2014

Aos doze dias de setembro de 2014, às 10h, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7/2014 de 21/01/2014, constituída pelas seguintes pessoas: ADENILSON SILVA, Pregoeiro, 438.471.459-91; PEDRO LUIZ BRANCO, Membro, 631.848.429-91, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 10/2014, que tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS NOVAS: MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS. Iniciado os trabalhos verificou-se que retiraram edital as empresas: ANTONIA CRISTINA COSTA ME, 00.509.909/0001-70, RD DEP. JOSÉ AFONSO, 685 COMERCIAL - CEP: 86390000 - BAIRRO: JD PINHEIRO CIDADE/UF: Cambará/PR; AUTO PEÇAS MIYAO LTDA, 10.726.140/0001-03, RUA TIBIRIÇÁ, 170 - CEP: 86380000 - BAIRRO: VILA AMERICANA CIDADE/UF: Andirá/PR. Pela Comissão Permanente de Licitação, foi realizado o credenciamento, sendo que neste a Empresa ANTONIA CRISTINA COSTA ME não apresentou comprovante de cliente ativo junto as concessionárias de peças, sendo assim não foi credenciada a falar em nome da mesma. Após o credenciamento foi aberto os envelopes de proposta sendo que a Empresa AUTO PEÇAS MIYAO LTDA cobriu a proposta da empresa ANTONIA CRISTINA COSTA ME, desta forma a proposta inicial da empresa MIYAO foi de 6%(seis por cento) e da empresa ANTONIA foi de 6%(seis por cento), assim na fase de lances a empresa MIYAO cobriu a proposta com 7%(sete por cento). Desta forma a empresa AUTO PEÇAS MIYAO LTDA ficou vencedoras dos lotes 01 a 45, pelo percentual de descontos em cada lote de 7%(sete por cento) sobre o valor da tabela AUDATEX. A empresa ANTONIA questionou: " sobre a solicitação do credenciamento e habilitação sobre o cadastro em concessionárias de peças e que não obteve resposta na segunda solicitação de esclarecimento e sobre a proposta ela não se encontra em porcentagem." O pregoeiro ressaltou que tal pedido de esclarecimentos foi cumprido, pois o conteúdo do primeiro pedido é o mesmo do segundo. Ressaltou ainda que os mesmos não tem valor para impugnar o edital. Estavam presentes a esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, da-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 12/09/2014.


ADENILSON SILVA
Pregoeiro
438.471.459-91


PEDRO LUIZ BRANCO
Membro
631.848.429-91

